



PREFEITURA DO
CRATO
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PARECERISTAS PARA
A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO CRATO
EDITAL SECULT Nº 08/2023**

**Crato/Ceará
Agosto/2023**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PARECERISTAS PARA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA DO CRATO
EDITAL SECULT Nº 08/2023**

O MUNICÍPIO DO CRATO, Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, **torna pública a seleção para contratação de pareceristas pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato**, visando a prestação de serviços técnicos de avaliação de projetos dos editais da Lei Paulo Gustavo. Este Edital é regido pela Lei nº 8.666/1993, que versa sobre as Normas de Licitação e Contratos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital contém 04 (quatro) anexos, partes integrantes deste, sendo:

- 1.1.1. Anexo I: Cronograma;
- 1.1.2. Anexo II: Formulário de Recurso
- 1.1.4 Anexo III: Minuta de Declaração de Residência
- 1.1.3. Anexo IV: Minuta do Contrato

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de pessoas físicas ou jurídicas MEI (Microempreendedor Individual) para atuarem como pareceristas, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos dos editais da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022) no âmbito do município do Crato em 2023, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura.

2.2. A inscrição e seleção de pareceristas serão feitas por segmento, como descrito abaixo:

- 2.2.1. Audiovisual (incisos I, II e III do art. 6º da LC 195/2022);
- 2.2.2. Outras modalidades (art. 8º da LC 195/2022).

3. DA JUSTIFICATIVA

O presente edital se justifica pela necessidade de qualificar o processo de seleção de projetos inscritos em seleções públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura para execução da política de fomento a que se refere a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), pelo Decreto Federal nº 11.453/2023 e Decreto Municipal nº

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão se inscrever neste edital, pessoas físicas e pessoas jurídicas MEI (Micro Empreendedor Individual), com no mínimo 2 (duas) experiências comprovadas na atuação, como parecerista (avaliador/avaliadora de projetos), em editais e/ou outros processos seletivos promovidos por entidades públicas ou privadas em projetos culturais.

- 4.2. Ter concluído curso de nível superior em qualquer área do conhecimento ou curso técnico no segmento para o qual deseja se inscrever.
- 4.3. Ter no mínimo 3 (três) anos de experiência profissional comprovada no segmento pleiteado;
- 4.4. Estar adimplente com as obrigações fiscais e legais previstas no subitem 6.4 do presente Edital.
- 4.5. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no ato da inscrição no Mapa Cultural do Ceará.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Municipal de Cultura, por meio da Dotação Orçamentária nº 17.02.13.122.0021.2.163 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Cultura.
- 5.2. O valor total disponibilizado no Edital será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Parecerista Audiovisual (incisos I, II e III do art. 6º da LC 195/2022)	04	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
Parecerista Outras modalidades (art. 8º da LC 195/2022)	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
T O T A L			R\$ 15.000.00

- 5.3. Será devido o montante de R\$ 2.500,00 por parecerista, incluindo as eventuais avaliações de recurso e contrarrazões, limitado ao total de 40 (quarenta) projetos por parecerista.
- 5.4. Nos casos de desistência ou impedimento legal por parte de proponente selecionado, será convocado o proponente de maior pontuação subsequente, obedecendo ao critério classificatório, em ordem decrescente.

6. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

- 6.1. As inscrições serão feitas exclusivamente via Internet, por meio do endereço eletrônico no link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, no período de ... de agosto até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia de setembro de 2023.
- 6.2. A participação neste Edital implica na aceitação integral e irretratável, pelos participantes, de suas cláusulas, condições e anexos, que passarão a integrar as obrigações do proponente, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do

procedimento administrativo e execução dos serviços.

6.3. Será permitida apenas uma inscrição por um mesmo proponente, seja como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

6.3.1. Em caso de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição.

6.3.2. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho no Mapa Cultural do Ceará.

6.4. No preenchimento da ficha de inscrição online na plataforma do Mapa Cultural do Ceará deverá conter obrigatoriamente:

6.4.1. Pessoa física:

- a. Cópia do RG e CPF;
- b. Comprovante de residência ou declaração de residência (Anexo III);
- c. Certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal;
- d. Documentos de comprovação de escolaridade e demais títulos acadêmicos.
- e. Comprovação de experiência profissional no segmento pleiteado por meio de declarações de terceiros, cópia de certificado, cópia de publicações oficiais e/ou cópia de contrato;
- f. Comprovação de atuação como parecerista por meio de declarações de terceiros, cópia de certificado, cópia de publicações oficiais e/ou cópia de contrato.

6.4.2. Pessoa jurídica (Micro empreendedor Individual):

- a) CNPJ do MEI;
- b) Documentos do representante legal (CPF, RG e comprovante ou declaração de residência (Anexo III);
- c) Certidão negativa de débitos municipal, estadual, federal e FGTS;
- d) Documentos de comprovação de escolaridade e demais títulos acadêmicos do representante legal.
- e) Comprovação de experiência profissional do representante legal no segmento pleiteado por meio de declarações de terceiros, cópia de certificado, cópia de publicações oficiais e/ou cópia de contrato;
- f) Comprovação de atuação do representante legal como parecerista por meio de declarações de terceiros, cópia de certificado, cópia de publicações oficiais e/ou cópia de contrato.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. É vedada a participação neste Edital de:

7.1.1. Membros da Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação, extensivo a cônjuge e ascendente, até o 3º grau, além de seus sócios comerciais;

7.1.2. No caso de Pessoa Física:

- a) servidor público municipal, funcionário terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou

estagiários da Prefeitura do Crato;

- b) em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal, Estadual e União;
- c) em débito com a obrigação de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

7.1.3. No caso de Pessoa Jurídica:

- a) que tenha em seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital;
- b) cujo representante seja funcionário público municipal, funcionário terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiários da Prefeitura do Crato ou de órgãos da Administração Indireta;
- c) cujo proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal, Estadual e União.
- d) Em débito com a obrigação de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A avaliação da documentação e a seleção das propostas será realizada pela Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação, conforme Portaria nº 12/2023-SECULT, publicada no Diário Oficial do Município do Crato em 17 de agosto de 2023. A referida Comissão é composta por 04 membros, sendo:

- a) 02 membros da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 02 membros do Conselho Municipal de Política Cultural, escolhido entre os representantes da sociedade civil.

8.1.1. Todos os membros deverão ter conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

8.2. O processo seletivo se dará em duas etapas, sendo:

- a) Habilitação, em caráter eliminatório, que consiste na análise documental do material apresentado no Mapa Cultural do Ceará.
- b) Avaliação e seleção, de caráter classificatório, devendo a pontuação estar de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

8.2.1. Os proponentes serão avaliados conforme os seguintes critérios:

8.2.1.1. Experiência na análise de projetos, editais ou concursos na área pleiteada:

EXPERIÊNCIA/COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO
Igual ou superior a 10 atuações	30 pontos
Entre 6 e 9 atuações	20 pontos
Entre 3 e 5 atuações	10 pontos
Pelo menos 2 atuações	5 pontos

8.2.1.2. Experiência no segmento pleiteado (comprovação por ano):

EXPERIÊNCIA/COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO
---------------------------------	------------------

Igual ou superior a 10 anos	30 pontos
Entre 6 e 9 anos	20 pontos
Entre 4 e 5 anos	10 pontos
3 anos	5 pontos

8.2.1.3. Titulação: pontuação experiência/comprovações pontuação:

EXPERIÊNCIA/COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO
Doutorado	30 pontos
Mestrado	20 pontos
Especialização	10 pontos
Graduação	7 pontos
Curso Técnico	5 pontos

8.3. Será considerada a titulação máxima, não sendo esta pontuação cumulativa.

8.3.1. A Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação elaborará relatório técnico contendo as pontuações e motivos de desclassificação técnica dos proponentes, dispondo os selecionados em ordem decrescente, restando claro os proponentes classificados, classificáveis e desclassificados.

8.3.2. O desempate será realizado em razão da melhor pontuação nos subitens 8.2.1.1, 8.2.1.2 e 8.2.1.3, nessa ordem.

8.3.3. Em seguida, a Comissão declarará os proponentes classificados, classificáveis e desclassificados, fundamentando sua decisão.

8.4 A Secretaria Municipal de Cultura publicará o resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção coma lista dos grupos selecionados, por ordem decrescente de pontuação.

a) Após a publicação do resultado da seleção, os proponentes deverão aguardar a convocação da Secretaria Municipal de Cultura para assinatura do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, munidos da seguinte documentação:

- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Dados bancários em nome do proponente;
- d) Certidões negativas de débitos junto à União, Estado, Município e FGTS (para o caso de PJ/MEI).

9. DA INABILITAÇÃO

9.1 Serão inabilitadas as propostas:

- a) Cuja documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;
- b) Cujos proponentes estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em

contratos e/ou convênios celebrados ou outros débitos existentes com o poder público federal, estadual e municipal.

c) Que foram inscritas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões da Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação que culminarem em possível indeferimento, o proponente poderá interpor recursos no prazo de 03 (três) dias corridos, conforme cronograma (**Anexo I**)

10.2. Os recursos deverão ser feitos por meio virtual, conforme **Anexo II**, no site da Prefeitura Municipal do Crato, por meio do sistema SIPA – Sistema Integrado de Protocolo de Atendimento, disponível no link: <http://servicos.crato.ce.gov.br/sipa>.

10.2.1. No recurso deverá conter o número da inscrição, o motivo e a justificativa do recurso.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Ficará excluído do processo seletivo o proponente que praticar as condutas descritas abaixo:

11.1.1. Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;

11.1.2. Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das atividades a que se refere este Edital;

11.1.3. Praticar qualquer discriminação de raça, gênero ou etnia, no andamento das atividades a que se refere este Edital;

11.1.4. Praticar a violação de direitos intelectuais;

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste edital, submeter-se-á o contratado (a), sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas pelo município, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.3. A multa prevista acima será a seguinte:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o proponente, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.6. O pagamento da multa não eximirá o (a) contratado (a) de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os/as pareceristas deverão avaliar os projetos e emitir parecer, atentando rigorosamente aos critérios editalícios, legislação vigente, bem como aos princípios da Administração Pública, notadamente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

12.2. Será vedado a qualquer parecerista analisar e julgar os projetos culturais por procuração e/ou transferir a terceiros a responsabilidade pela emissão de pareceres sobre projetos submetidos à sua avaliação.

12.3. Ficará o/a parecerista impedido/a de participar de processo de análise e julgamento, sempre que possuir relação direta ou indireta com o projeto ou seus proponentes.

12.4. Ocorrendo a situação prevista no item 12.3 o parecerista deve se declarar impedido, sendo a avaliação do respectivo projeto transferida a outro parecerista por ato administrativo do gestor da Secretaria Municipal de Cultura do Crato.

13. DO PAGAMENTO

13.1 Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Municipal de Cultura, por meio da Dotação Orçamentária nº 17.02.13.122.0021.2.163 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Cultura.

13.2 A Secretaria Municipal de Cultura, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada selecionado, contendo a documentação inserida na ficha de inscrição e verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à formalização dos contratos.

13.3. O selecionado ficará obrigado a comparecer à sede da Secretaria Municipal de Cultura para a assinatura do contrato com a documentação solicitada neste Edital no prazo de até 05 (dias) dias após a homologação do resultado final.

13.4. Os serviços de avaliação de propostas e emissão de pareceres poderão ser prestados de forma remota ou, eventualmente, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Cultura do Crato.

13.5. Os recursos serão repassados em PARCELA ÚNICA, em conta informada pelo beneficiário, após a apresentação de nota fiscal emitida em nome do proponente, juntamente com relatório de execução do serviço no prazo de 30 (trinta) dias.

13.6. O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal nas 03 (três) esferas, feitas pelos selecionados.

13.7. Os selecionados receberão os recursos por meio de transferência bancária, sendo o proponente responsável pela regularidade do cadastro e da conta bancária.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inexatidão ou falsidade documental, delatada, denunciada e comprovada, ainda que constatada posteriormente à realização do presente Edital, implicará na eliminação sumária do respectivo proponente, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

14.2. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital poderão implicar em penalizações administrativas.

14.3. A Secretaria Municipal de Cultura é responsável pela transferência do recurso, sendo de responsabilidade do selecionado a execução dos serviços contratados.

14.4. Mais informações sobre este Edital poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada no Centro Cultural do Araripe, Largo da RFFSA, à Rua Theopisto Abath s/n, Crato, de 8:30h às 11:30h e 13:30h às 16:30h.

14.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário Municipal de Cultura.

Crato/CE, ____ de _____ de 2023

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura

